



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 23/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 23/06/2022** - Ata de Reunião  
3 da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –  
4 Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui  
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às  
6 dezessete horas do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os  
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº  
8 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**  
9 **Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez,**  
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello**  
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião  
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da  
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com  
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi  
15 realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes  
16 todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº**  
17 **310.844/2022, referente a solicitação realizada pela Diretoria Previdenciária no qual,**  
18 **solicita a possibilidade de realizar uma nova análise da alteração do artigo 7ª da Lei**  
19 **Complementar nº 138/2009** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o  
20 presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo  
21 em questão se trata de um pedido exarado pelo Diretor Previdenciário, que solicita uma  
22 análise desta comissão quanto a possibilidade de alteração do art. 7º da Lei complementar  
23 138/2009 conforme transcrito a solicitação do mesmo: *“O presente encaminhamento trata-se*  
24 *de análise sobre a necessidade de nova alteração do artigo 7º da Lei complementar*  
25 *138/2009. Inicialmente cabe esclarecer que o presente artigo sofreu alteração através da Lei*  
26 *complementar 301/2021, publicada em 29/10/2021. Art.1 Modifica o artigo 7 da Lei*  
27 *Complementar Municipal nº 138/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º*  
28 *(...) II – o(a) companheiro do segurado(a), com união estável reconhecida judicialmente ou*  
29 *desde que comprovado o vínculo pelo período de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado,*  
30 *mediante justificação administrativa, na forma deste artigo; Com a presente alteração, smj,*  
31 *na opinião deste diretor, passou a ocorrer um tratamento diferenciado para aqueles que*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

32 buscam acesso à pensão por morte. Para aqueles que buscarem o reconhecimento direto  
33 no judiciário, e obtiverem êxito nesse reconhecimento, mesmo que seja por apenas um mês,  
34 estes já terão direito a pensão por morte. Enquanto, aqueles que solicitarem pensão direto  
35 Macaeprev, estes terão que comprovar o período mínimo de 02 anos de união, antes do  
36 óbito. Destaca-se ainda, que no INSS o tempo de união é fator determinante para o prazo de  
37 recebimento da pensão por morte, nos termos Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de  
38 28 de março de 2022. Sendo assim, este Diretor Previdenciário se manifesta no sentido que  
39 para ter direito a pensão por morte, com apresentação de reconhecimento união estável  
40 judicial, se faz necessário que nesse reconhecimento conste o lapso mínimo de 02 anos de  
41 união. Ante ao exposto, encaminho o presente processo a esta comissão para análise e  
42 manifestação, e caso haja manifestação no mesmo sentido requer a esta ilustre comissão:  
43 a) Apoio na elaboração de minuta de alteração do presente artigo, passando a constar a  
44 necessidade de reconhecimento judicial, com lapso mínimo de 02 anos de união estável,  
45 entre o requerente e o falecido. b) Encaminhamento ao chefe do executivo, para posterior  
46 envio à Câmara Municipal de Macaé para deliberação. Macaé, 20 de junho de 2022.” Após,  
47 a leitura minuciosa do despacho transcrito, bem como a leitura completa dos anexos com os  
48 devidos dispositivos legais que embasaram o questionamento, os membros se puseram a  
49 discutir sobre o ponto de vista de cada membro desta comissão, chegando ao concesso  
50 para, primeiramente registrar a atuação louvável do Diretor Previdenciário na observação do  
51 aprimoramento contínuo do conjunto de legislações previdenciárias deste município. O  
52 membro Dr. **Tulio Barreto** manifestou breve entendimento e solicitou vista do processo para  
53 uma análise mais detalhada do pedido tendo em vista a complexidade do tema. Apesar dos  
54 outros membros possuírem também suas considerações sobre o tema, ficou convencionado  
55 a condensação de todos os pensamentos, argumentos juntamente com as considerações do  
56 membro Dr. Tulio Barreto ficando desde já o processo em carga com o referido membro e  
57 sobrestado. **CONCLUSÃO: 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a**  
58 **análise dos autos, após debates, os membros por unanimidade, pelo SOBRESTAMENTO**  
59 **para análise do membro Dr. Tulio Barreto e posterior considerações dos demais membros**  
60 **na próxima reunião. Nada mais havendo, às dezoito horas, foi dada como encerrada esta**  
61 **reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata**  
62 **sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a**  
63 **presente.**

→

Wesley

Bonnes

2

0

Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos

Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

64

65

66 **Adilson Gusmão dos Santos**

67

68

69 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

70

71

72 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

73

74

75 **Daniel Barros Valdez**

76

*Womero*  
**Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

*Priscila*  
**Priscila Rosemery B. de M. Vasconcellos**

*Rodrigo*  
**Rodrigo de Oliveira Cavour**

*Túlio*  
**Túlio Marco Castro Barreto**